



# Prefeitura Municipal

LEI Nº 968/94 de 06 de Julho de 1994.

AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A LOTEAR DUAS ÁREAS DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO ALIENAR MEDIANTE CONCESSÃO DE USO DOS RESPECTIVOS LOTES, DÁ DENOMINAÇÃO AO LOTEAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS, faz saber que a Câmara Municipal Decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a lotear e alienar mediante concessão de uso os respectivos lotes e favor de pessoas reconhecidamente carentes e que não possuam qualquer imóvel, duas áreas de terras de propriedade deste Município, com as seguintes individuações: Área formada pelo terreno com 2.740m<sup>2</sup> (dois mil, setecentos e quarenta metros quadrados) localizado à Rua Cel. José Calazans, s/n, nesta cidade com os seguintes limites, à direita com o Conj. Res. Vereador José Torres Filho, à esquerda com à Rua Cel. José Calazans, e fundos com a margem do Rio São Miguel., área formada pelo terreno com 1.260m<sup>2</sup> (um mil, duzentos e sessenta metros quadrados), também localizado à Rua Cel. José Calazans nesta cidade, limitando-se de frente com a CIRETRAN, à direita com a Delegacia de Polícia, à esquerda com terras de Guido Guerra e fundo com a margem do Rio São Miguel.

Art. 2º - Nos lotes das citadas áreas, serão construídas 36 (trinta e seis) casas, em regime de mutirão, para doação mediante concessão de uso a pessoas de São Miguel dos Campos já cadastradas, reconhecidas e comprovadamente carentes e que não possuem imóveis, ficando o loteamento denominado de José Alves da Silva.

Art. 3º - Os lotes cedidos deverão ter as suas construções concluídas dentro do prazo máximo de 01 (um) ano a partir da data em que for firmado o competente contrato de concessão de uso.

**Parágrafo Único** - As construções obedecerão rigorosamente à planta que será fornecida pela Prefeitura, não podendo ser modificada em sua fachada, salvo se for em ordem expressa do Poder Executivo, sujeito os infratores a imediata reversão de seus direitos sobre o lote ao Patrimônio Municipal.

Art. 4º - As concessões de uso autorizadas por esta Lei, deverão ser formalizados através de "contratos de concessão de uso", com plena transferência de posse e uso, que deverão ser assinados pelo Prefeito Municipal, pessoalmente, ou através de procurador, se legalmente constituído.





# Prefeitura Municipal

Art. 5º - O cessionário não poderá alienar, emprestar, alugar, ou qualquer forma ceder a terceiros o imóvel lhe destinado, só podendo usá-lo com a finalidade exclusiva de habita-lo juntamente com sua família sob pena do mesmo voltar ao Patrimônio do Município, com seus acessórios e benfeitorias.

Art. 6º - O não cumprimento das normas estabelecidas por esta Lei por parte do cessionário, dará lugar a anulação do contrato da concessão de uso, revertendo o imóvel cedido para uso com seus acessórios e benfeitorias, ao cedente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, 06 de Julho de 1994.

Humberto Maia Alves  
Prefeito

A presente Lei foi publicada e registrada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de São Miguel dos Campos, em 06 de Julho de 1994.

Marcos Antônio de Moura  
Funcionário